



# Câmara Municipal de Caieiras

1077

PROJETO DE LEI nº 1.857/86

( 21 de março de 1.986 )

AS COMISSÕES DE:

*Justiça Financeira*  
S. S. em 25 03 1986

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º DA LEI nº 1600/84, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.984 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Artigo 6º da Lei nº / 1.600, de 21 de dezembro de 1.984, um Parágrafo Único com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Mantido o disposto no "caput" / deste Artigo, no que se refere ao valor mínimo da prestação, - poderá ser pago em uma única parcela, ou seja, pagamento à vista, do custo da obra, acrescido da taxa de administração, ou em prestações não inferiores a 09 (nove) e nem superiores a 30 (trinta).".

ARTIGO 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.648/85 de 24 de outubro de 1.985.

Câmara Municipal de Caieiras, 21 de março de 1.985.

*Milton Valbuza Silveira*  
-(Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA)

Vereador

*Afdôquia Chaib Ferreira Neves*  
-(AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES) -

Vereadora

*Antonio Romero Pollon*  
-(ANTONIO ROMERO POLLON) -

Vereador

*Aparecido Corrêa de Campos*  
-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS) -

Vereador

*Jose Lira Guedes*  
-( JOSE LIRA GUEDES ) -

Vereador

*Nevio Luiz Aranha D'Artora*  
-(NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA) -

Vereador

*Nelson Urtado*  
-( NELSON URTADO ) -

Vereador

REJEITADO

S.S. 26 / 08 / 1986



# Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO  
DE LEI Nº 1857/86.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria dos senhores Vereadores, dispondo sobre acréscimo de parágrafo único ao Artigo 6º da Lei nº 1600/84 e dando outras providências.

Analizando a propositura, verificamos que a mesma não fere dispositivo legal ou constitucional vigente, estando em condições de ser apreciada pelos nobres Colegas.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1857/86.-.

Caieiras, 07 de abril de 1986.

-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente

-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-

Membro

-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-

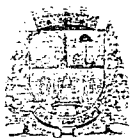
Membro

-ANTONIO ROMERO POLLON-

Membro

-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

Membro



24 DE OUTUBRO DE 1.985.

Dispõe sobre a Acresce Parágrafo Único ao Art. 6º da Lei nº 1600, de 21 de dezembro de 1.984 e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Artigo 6º da Lei nº 1600, de 21 de dezembro de 1.984, um Parágrafo Único com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Mantido o disposto no caput deste artigo, no que se refere ao valor mínimo da prestação, o número de prestações não poderá ser inferior a 9 (nove) e nem superior a 30 (trinta)".

ARTIGO 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de outubro de 1.985

NELSON FIORE  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.



( 24 DE OUTUBRO DE 1.985. )

Dispõe sobre: Acresce Parágrafo Único ao Artigo 6º da Lei nº 1600, de 21 de dezembro de 1.984 e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Artigo 6º da Lei nº 1600, de 21 de dezembro de 1.984, um Parágrafo Único com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Mantido o disposto no caput deste artigo, no que se refere ao valor mínimo da prestação, o número de prestações não poderá ser inferior a 9 (nove) e nem superior a 30 (trinta)".

ARTIGO 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de outubro de 1.985

  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.